



## LEI MUNICIPAL Nº. 617/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER GRATUITAMENTE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, POR MEIO DE TERMO DE CESSÃO DE USO, AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CORES VALE DO CURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUIARÉS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, gratuitamente, por meio de Termo de Cessão de Uso, o imóvel registrado sob a Matrícula nº 197, do Cartório João Paraíba, Ofício de Notas e Registros de Apuiarés/CE, situado na Estrada Pitombeiras, no Município de Apuiarés, com área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), ao Consórcio Público de Resíduos Sólidos – CORES Vale do Curu, inscrito no CNPJ nº 37.568.608/0001-27, com a finalidade de implantação e funcionamento de Centro de Manejo de Resíduos Sólidos.

**Art. 2º.** O Termo de Cessão de Uso será o instrumento que regulamentará a relação jurídica entre o Município de Apuiarés e o CORES Vale do Curu, devendo constar, dentre outras, as seguintes obrigações:

I. a vigência inicial será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, desde que atendidas as condições estabelecidas neste instrumento;

II. a cessão permanecerá válida enquanto o imóvel estiver sendo utilizado para o objeto pactuado, desde que haja interesse público e conveniência da Administração;

Av. Gomes da Silva, 99 – Apuiarés, CE, 62630-000

Prefeitura Municipal de Apuiarés - 07.438.468/0001-01



# APUIARÉS

## PREFEITURA

**III.** caberá ao cessionário a responsabilidade integral pela manutenção do imóvel, suas instalações e benfeitorias, inclusive com a realização de reparos e melhorias necessárias ao desenvolvimento das atividades;

**IV.** é vedado ao cessionário ceder, emprestar, alugar ou dar destinação diversa ao imóvel sem prévia e expressa anuênciā da Administração Municipal;

**V.** o descumprimento de quaisquer cláusulas ensejará a rescisão unilateral da cessão, com reversão imediata do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a indenização por benfeitorias realizadas.

**Art. 3º.** Caso o imóvel deixe de ser utilizado como Centro de Manejo de Resíduos, a cessão será automaticamente rescindida, independentemente de notificação prévia.

**Art. 4º.** O prazo para desocupação do imóvel em caso de rescisão será de 30 (trinta) dias, a contar da notificação formal, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da utilização do imóvel correrão por conta exclusiva do cessionário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Apuiarés/CE, em 10 de outubro de 2025.

**ANARACY PINTO PINHO RUFINO**

Prefeita do Município de Apuiarés

Av. Gomes da Silva, 99 – Apularés, CE, 62630-000

Prefeitura Municipal de Apularés - 07.438.468/0001-01